

CONCLUSÕES DO ADVOGADO-GERAL
JOSEPH GAND

apresentadas em 16 de Junho de 1966 *

O disposto no anexo G, parte III, letra B, alínea b), do Regulamento n.º 3, tal como está previsto no Regulamento n.º 130/63, deve ser aplicado também para determinar se, tendo em conta o artigo 27.º do Regulamento n.º 3, existe um direito à prestação por força da legislação neerlandesa sobre segurança geral das viúvas e órfãos.

* Língua original: francês.